

Considerações sobre os Ativos Intangíveis no Brasil

Vicente Lima Crisóstomo

Fátima de Souza Freire

Resumo:

A importância do tema "ativos intangíveis" no cenário contábil e econômico atual faz com que o mesmo seja razão de controvérsias e realização de pesquisas em distintos sistemas contábeis. Nesta direção, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma pesquisa sobre o tratamento dos ativos intangíveis em diferentes sistemas e como está a questão no Brasil. Para isto, foi feita uma revisão da literatura sobre o tema de modo a verificar como está a pesquisa sobre intangíveis no mundo e no Brasil, com destaque para o aspecto normativo/legal. Verificou-se uma falta de uniformidade apesar dos esforços das instituições internacionais no sentido de alcançá-la. Como conclusões, pode-se mencionar que ocorreram mudanças no tratamento de intangíveis em alguns sistemas desde 1998 até 2001 e que o Brasil carece de formalização legal sobre vários aspectos com relação a estes ativos.

Área temática: *Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos*

Considerações sobre os Ativos Intangíveis no Brasil

Vicente Lima Crisóstomo (Universidad de Valladolid – Espanha /Universidade Federal do Ceará - Brasil/
vlc@ufc.br. “Com o apoio do Programa Alban, Programa de bolsas de alto nível da União Européia para
América Latina, nº de identificação E03D23923BR”

Fátima de Souza Freire (Universidade Federal do Ceará – Brasil) ffreire@ufc.br

Resumo

A importância do tema “ativos intangíveis” no cenário contábil e econômico atual faz com que o mesmo seja razão de controvérsias e realização de pesquisas em distintos sistemas contábeis. Nesta direção, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma pesquisa sobre o tratamento dos ativos intangíveis em diferentes sistemas e como está a questão no Brasil. Para isto, foi feita uma revisão da literatura sobre o tema de modo a verificar como está a pesquisa sobre intangíveis no mundo e no Brasil, com destaque para o aspecto normativo/legal. Verificou-se uma falta de uniformidade apesar dos esforços das instituições internacionais no sentido de alcançá-la. Como conclusões, pode-se mencionar que ocorreram mudanças no tratamento de intangíveis em alguns sistemas desde 1998 até 2001 e que o Brasil carece de formalização legal sobre vários aspectos com relação a estes ativos.

Palavras chave: ativo intangível, tratamento de intangíveis, legislação.

*Área Temática: Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos
(Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF), Tratamento de
Ativos Intangíveis)*

1. Introdução

O tema da harmonização contábil já está presente no cenário de governos e empresas há alguns anos e ainda parece haver muito pela frente apesar da evolução que já se obteve. Neste contexto, especificamente os ativos intangíveis parecem ter um papel destacado, talvez devido à sua importância no cenário econômico de hoje, conforme destacam pesquisadores como Lev e Zambon (2003) quando comentam que agora se presencia uma nova fase do desenvolvimento econômico, caracterizada pela constante inovação, pela difusão das tecnologias da informação, pelo predomínio dos fatores intangíveis e pela emergência de novos conceitos de riqueza, como o capital intelectual e relacional. Efetivamente os intangíveis passam a ter papel mais importante nas organizações enquanto a noção tradicional de valor relacionada diretamente ao aspecto financeiro e variáveis de curto prazo são questionadas. Hunt e Morgan (1996) destacam a importância dos intangíveis como fator para a obtenção e manutenção de vantagem competitiva. Nesta mesma direção, Cañibano et al. (2000a) comentam que, nos últimos vinte anos o mundo mudou progressivamente para uma economia baseada no conhecimento, de rápidas transformações e tecnologia intensiva na qual são essenciais os investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), tecnologia da informação e publicidade para garantir-se competitividade e viabilidade futura. Kanodia et al. (2004) enfatizam a importância dos intangíveis nos dias atuais e comentam a falta de estabelecimento de um padrão para seu tratamento, que ocasiona danos para as empresas e stakeholders, como também comenta García-Ayuso (2003).

Stolowy & Jenny-Cazavan (2001) comentam que a harmonização contábil internacional

recebeu dois grandes impulsos no início deste novo século. O primeiro, em maio de 2000, pela decisão do IOSCO (International Organization of Securities Commissions) de endossar as Normas Internacionais de Contabilidade - NIC (ou IAS – International Accounting Standards) enquanto ainda permitindo tratamentos diferenciados em casos específicos (Enevoldsen, 2000). Além disto, citam o fato de a União Européia haver proposto, em junho de 2000 (IASB, 2001), que todas as empresas negociadas em bolsa tenham suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as NICs a partir de 2005. Kwok e Sharp (2005), também sobre este fato, destacam a importância do IASB (International Accounting Standards Board). Além disto, lembram que o estabelecimento de padrões em contabilidade envolve o aspecto técnico e o político. Também investigaram a participação dos distintos grupos de interesse no processo de harmonização e fizeram um estudo aprofundado sobre a influência dos grupos no projeto de harmonização sobre ativos intangíveis do IASB. Madeira (2004) descreve brevemente as instituições envolvidas no processo de harmonização internacional.

Diante dos mercados internacionalizados de hoje, se não há unificação de procedimentos contábeis, é essencial que os investidores conheçam exatamente como distintos sistemas contábeis funcionam e, especialmente, como tratam seus ativos intangíveis. Especificamente quanto aos ativos intangíveis, há ainda um conjunto de questões não resolvidas, relacionadas, por exemplo, com a definição, o reconhecimento e, a mensuração e o registro contábil de ativos intangíveis que ainda requerem pesquisa, uma vez que não há unificação a respeito disto em distintos sistemas contábeis conforme afirmam Karjalainen (2003), Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001), entre outros. Há quem diga que talvez não seja uma boa idéia unificar o tratamento de intangíveis como o fazem Kanodia et al. (2004). Pesquisas em distintos países evidenciam distintos tratamentos e, mesmo em mercados específicos, pesquisas em empresas mostram a distinção de tratamento dos intangíveis em um mesmo sistema contábil (Wyatt, 2002; Gallego & Rodríguez, 2005).

A situação internacional nos motiva a investigar como está a situação no Brasil com relação aos intangíveis e compará-la com os demais sistemas contábeis. Este é o objetivo deste trabalho que está organizado em 3 seções além desta introdução. A seção 2 contém uma revisão da literatura sobre a pesquisa a respeito de intangíveis e a direção em que ela está. A continuação, a seção 3 apresenta como se tratam os intangíveis em distintos sistemas contábeis e mudanças recentes ocorridas neste cenário, além de incluir a situação no Brasil em comparação com os demais. Por fim, considerações finais são apresentadas na seção 5, que finaliza o texto.

2. Ativos Intangíveis – estado da questão

Autores como Tollington (2000) e Kanodia et al. (2004) abordam a dificuldade dos gestores em não reconhecer ativos intangíveis como um bem, considerado-os muitas vezes como gastos. Gallego & Rodríguez (2005) e Wyatt (2002) em suas pesquisas, na Espanha e Austrália respectivamente, mostram que as empresas nem sempre seguem completamente os padrões. Stolowy e Ding (2002), pesquisando gestores e investidores e exigindo informações de acordo com seus interesses, crêem que o papel destes tem influenciado as decisões dos grupos empresariais franceses com respeito à adoção de um ou outro conjunto de normas contábeis. Aí estaria evidenciado um conflito de interesses que Kwok e Sharp (2005) também verificam e comentam no processo de elaboração de normas internacionais. García-Ayuso (2003) comenta que se faz necessário mudanças na regulação para melhorar as imperfeições do mercado que resultam em danos para empresas e stakeholders.

Kanodia et al. (2005), frente ao movimento na direção de uma harmonização de tratamento de intangíveis, perguntam se isto é realmente bom. Eles apontam os problemas ainda não

resolvidos de valoração exata de intangíveis e analisam distintos regimes nos quais se consideram os investimentos em intangíveis como custos e outros nos quais se valoram os intangíveis. Um de seus resultados é que a uniformidade de tratamento dos intangíveis para todos os setores da economia pode não ser correta, uma vez que um ou outro tipo de tratamento pode ser mais adequado para um ou outro setor da economia. Além disso, concluem também que a divulgação dos intangíveis valorados como componentes do balanço só será melhor quando se tiver um procedimento seguro de valoração e o componente de tecnologia da empresa for significativo no capital da empresa.

Além dos aspectos contábeis específicos envolvidos na questão dos intangíveis, a pesquisa empírica tem evoluído em duas direções: avaliar o comportamento do mercado frente aos investimentos das empresas em intangíveis, como feito por Lev e Sougiannis (1996), Cañibano et al. (2000b), Hand (2001), Chan et al. (2001) e Ballester (2003), por exemplo; e conhecer como e por que as empresas mensuram e controlam tais investimentos além da visão de gestores sobre o tema (Sánchez et al. 1999; Larsen et al. 1999; Gallego & Rodríguez, 2005). Neste contexto, Cañibano et al. (2000a) apresentam uma revisão da literatura confirmando o fato de que há muitas diferenças entre o valor das empresas obtidos a partir das demonstrações contábeis e o valor de mercado, como detectado por vários trabalhos empíricos, e que estes tentam explicar este fato como resultado de investimentos em intangíveis. Além disso, comentam sobre os efeitos distintos de categorias diferentes de intangíveis no desempenho. Citam, por exemplo, o impacto a curto prazo da publicidade sobre os resultados, em contraste com uma mais constante e duradoura relação positiva de P&D, o que isto seria uma justificativa para reconhecer-se P&D diferentemente de outros intangíveis. Isto estaria em acordo com as propostas de Kanodia et al. (2005) de tratamento não uniforme para os intangíveis que podem explicar as dificuldades encontradas para o consenso que Cañibano et al. (2000a) criticam ainda não haver. Por outro lado, Cañibano et al. consideram que ainda é necessário mais pesquisa sobre a reação do mercado a investimentos em intangíveis. Tais pesquisas destacam, principalmente, a necessidade de revisão das demonstrações contábeis.

Na linha de pesquisa que visa conhecer com que finalidade e como as empresas estão mensurando e controlando seus intangíveis além das dificuldades para consegui-lo estão os trabalhos de Sánchez et al. (1999) e Larsen et al. (1999). Sánchez et al. comentam sobre os fatores que contribuíram para a decisão de implementar um sistema de mensuração destacando a proximidade com uma instituição de pesquisa e o fato de ser empresa do setor de tecnologia o que poderia ser uma indicação de que Kanodia et al. (2005) podem ter razão no que se refere ao tratamento de acordo com o setor da empresa. As três empresas pesquisadas por Sánchez et al. o fazem com o objetivo de garantir capacidade de concorrência futura e buscam divulgar tais informações nos informes anuais. Os cinco casos na Escandinávia contidos em Larsen et al. confirmam a tendência de divulgação da informação sobre os intangíveis nos informes anuais. Larsen et al., assim como Cañibano et al. (2000a), também comentam a diferença entre valor de mercado e contábil, mas crêem que aceitar os intangíveis como única razão para esta diferença seria considerá-los como uma função das regras contábeis, o que não parece correto para eles.

Como diferentes sistemas contábeis tratam os ativos intangíveis é uma questão relevante uma vez que, a partir daí, melhor se podem analisar as pesquisas em distintos mercados comparativamente. Seriam menores as diferenças entre valor contábil e de mercado das empresas em países que já reconhecem e mensuram seus intangíveis? A reação do mercado frente aos intangíveis é uniforme em distintos países e com relação a distintos intangíveis? Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001) pesquisaram como diferentes sistemas contábeis tratam os ativos intangíveis e verificaram, em dois momentos, a situação

em quinze países da União Européia (UE), seis de fora da UE, e duas organizações internacionais, a União Européia e o IASC (International Accounting Standards Committee), atual IASB (International Accounting Standards Board). Stolowy & Jenny buscaram conhecer como os padrões e procedimentos contábeis nacionais e internacionais consideram o tema de intangíveis tanto em termos conceituais como de tratamento contábil. De fato, todos os sistemas investigados já tinham familiaridade com a idéia de intangíveis.

Esta realidade de busca de um consenso em torno dos intangíveis nos motiva a investigar como está o estado da questão em distintos sistemas contábeis e no Brasil, comparativamente.

3. Como os ativos intangíveis são tratados em distintos sistemas contábeis

São três os aspectos principais considerados sobre os intangíveis e seguem sem um consenso da comunidade internacional: a definição, o reconhecimento, e o tratamento de mudanças de valor. Nas três subseções seguintes se comenta sobre cada um deles verificando como está a situação em alguns sistemas contábeis e no Brasil.

Os dados sobre o Brasil foram obtidos nas Leis que estabelecem as regras de funcionamento das sociedades por ação, principalmente a 6.404/1976 e a 10.303/2001, além do projeto de lei 3.741/2000 ora em debate, e em instituições normativas governamentais e da área de contabilidade, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), o IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e o CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Os dados internacionais foram obtidos a partir das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB, com destaque para a NIC 38. Além disto, consultaram-se pesquisas anteriores, principalmente Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001).

A NIC 38 foi iniciada em 1977 com questões acerca dos custos de P&D e foi publicada em setembro de 1998, depois de algumas revisões, com o acréscimo de considerações sobre o conjunto de intangíveis. Sua última revisão foi publicada em março de 2004. Seu objetivo é sugerir tratamento de ativos intangíveis que não são tratados por outra NIC como, por exemplo, o goodwill, tratado pelo IFRS 3 (International Financial Reporting Standards).

3.1 Definição de intangíveis

A adoção formal de um conceito para os ativos intangíveis é uma primeira questão que se pode investigar em um determinado sistema como o fazem Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001). Eles encontraram dois enfoques para uma definição: o enfoque conceitual e o enfoque de listas de ativos intangíveis. O enfoque conceitual apresenta três vertentes: definições tautológicas, definições por oposição e definições reais. De 1998 a 2001 houve poucas mudanças na questão conceitual nos sistemas. A definição tautológica, em 2001, já era utilizada por 30,43% (tabela 1) dos sistemas investigados. Ela está baseada em alguma explicação que acaba sendo recursiva, em geral, não chegando a uma definição exata. A definição por oposição tem a tendência de caracterizar os intangíveis como não tangíveis também sem uma efetiva definição dos mesmos. Esta abordagem estava adotada por aproximadamente 26% dos sistemas. As definições reais são aquelas que, efetivamente, conseguem esclarecer o conceito de ativo intangível e estava adotada somente por 17,39% dos sistemas. Quase a totalidade dos sistemas investigados (95,65%) utiliza a lista de intangíveis como recurso de definição de intangíveis. Somente Irlanda não adotava tal recurso em 1998 e em 2001 só não é utilizada pelo IASB. Em 2001, treze dos sistemas (56,52%) adotavam este como único recurso de definição de intangíveis, o que demonstra ser esta uma boa metodologia ou um bom recurso frente à dificuldade de adotar uma definição real.

Países e organizações	Método Conceitual			Lista de Intangíveis
	Tautologia	Por oposição	Real	
<i>União Européia</i>				
Áustria		X		X
Bélgica				X*
Dinamarca				X*
Finlândia				X*
França		X		X
Alemanha		X		X
Grécia				X*
Irlanda	X	X	X	X
Itália				X*
Luxemburgo				X*
Holanda	X	X		X
Portugal				X*
Espanha				X*
Suecia				X*
UK	X	X	X	X
Total:	3	6	2	15
%	20,00%	40,00%	13,33%	100,00%
<i>Outros países</i>				
Austrália				X*
Canadá	X			X
Japão				X*
Noruega				X*
Suíça	X			X
USA	X		X	X
Total:	3	0	1	6
%	50,00%	0,00%	16,67%	100,00%
<i>Organizações supra-nacionais</i>				
IASC (IASB)	X		X	
EU				X*
Total:	1	0	1	1
%	50,00%	0,00%	50,00%	50,00%
Total:	7	6	4	22
%	30,43%	26,09%	17,39%	95,65%

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001)

(*) utilizam a lista de intangíveis como único recurso de definição

Tabela 1. Métodos para definição de ativos intangíveis em diferentes sistemas

Segundo Stolowy & Jeny (1999 e 2001), a definição do IASB é a única definição real pura uma vez que outras definições reais, como as dos EUA e UK, utilizam também a oposição, nos dois casos, e a tautologia no caso norte americano. A definição adotada na Austrália, segundo Stolowy & Jeny, também era uma definição real, mas foi retirada devido a críticas. A definição de ativo intangível adotada pelo IASB na NIC 38 foi revista na publicação de 2004 com a seguinte redação:

“Ativo Intangível: um ativo monetário identificável sem corpo físico. Um ativo é um recurso que é controlado pela empresa como resultado de eventos passados (por exemplo, aquisição ou criação própria) e do qual benefícios econômicos futuros (ingressos de recursos ou outros

ativos) são esperados. Assim, três atributos críticos de um intangível são: [NIC 38.8]

(a) indentificabilidade

(b) controle (poder de obter benefícios do ativo)

(c) benefícios econômicos futuros (tais como renda ou custos futuros reduzidos)”

A definição mudou um pouco, em comparação com a do documento de 1998, no sentido de destacar o aspecto de ausência de corpo físico e qualificando os intangíveis, além deste aspecto, como outro ativo qualquer. Na versão inicial, destacava-se a definição de intangível.

No conjunto de definições, esta parece ser efetivamente, até agora, a que melhor elucida a questão conceitual dos intangíveis. Na realidade, um ativo é um recurso sobre o qual a empresa tem controle e expectativa de capacidade de gerar benefícios futuros. O controle sobre o ativo significa que a organização tem direito de utilizá-lo em suas atividades para obtenção de benefícios. O controle é resultado de algum evento passado, como a aquisição do ativo ou sua criação pela própria empresa. A publicação da NIC 38 foi um marco na direção de um acordo em torno da definição dos intangíveis.

Considerando-se o regime de Lei Civil que caracteriza o Brasil (La Porta et al. 1996), é uma surpresa que não haja neste país, pelo menos nos instrumentos legais consultados, uma definição formal para os intangíveis. No dicionário de finanças da BOVESPA há uma tentativa de definição com a seguinte redação: “ativo sem representação física, quase sempre de realização difícil, como marcas e patentes, franquias etc”. Entretanto, não se encontra uma definição em um instrumento legal como as Leis 6.404/76, 9.457/97 e 10.303/01. Além disso, não se encontrou uma definição em alguma Instrução da CVM ou mesmo em alguma NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) do CFC. No Projeto de Lei 3.741/00 de alteração da Lei 6.404/76 é onde há uma possível definição, mas está depois de uma referência anterior a intangíveis. Na proposta, está prevista para nova redação do artigo 179 da Lei 6.404/76 mudança nos grupos de contas do ativo, que passariam a ser dois: circulante e não circulante. No inciso I, alínea (d) estaria uma tentativa de definição quando propõe a criação de um grupo componente do “não circulante” sob título intangível com a seguinte redação: “intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido a título oneroso”. Entretanto, este é só um projeto de Lei. Destaque-se também o fato de incluir neste grupo o fundo de comércio quando na realidade este é conhecido como goodwill e considerado como ativo intangível em todos os sistemas contábeis de países desenvolvidos. A primeira parte do texto define o intangível como bem incorpóreo, o que já inclui o goodwill e faz desnecessária esta inclusão explícita ao final, que estaria supondo ser este algum outro tipo de ativo. Na NBC T.3.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade; do Balanço Patrimonial) estão os intangíveis considerados como componentes do ativo permanente imobilizado sem uma definição clara de quais são eles. Além da ausência de uma definição, destaque-se também a freqüente referência a fundo de comércio e intangíveis como elementos distintos, mantida no PL 3.741/00, enquanto internacionalmente se considera o fundo de comércio como uma categoria de intangível e não parece mais haver questionamento sobre isto.

Na realidade, se há uma decisão no Brasil de adotar-se alguma definição de outro sistema contábil, seria importante estar tal decisão formalizada em algum instrumento normativo. Considerar o termo como de consenso e que não requer melhor esclarecimento seria contrário ao que se está fazendo nos sistemas contábeis de países desenvolvidos como comentado anteriormente, os quais estão formalizando a questão. Será que esta falta de um conceito não poderia, eventualmente, provocar problemas de ordem legal?

3.2. Reconhecimento

O reconhecimento de um ativo intangível está fortemente ligado à forma de sua definição segundo Stolowy & Jeny (1999 e 2001). Os sistemas contábeis fazem referência a três categorias de intangíveis: goodwill, Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) e outros ativos intangíveis, que incorporam, por exemplo, as patentes, as marcas, os direitos de autoria, quotas de importação e licenças. Kwok e Sharp (2005), comentando sobre o projeto de ativos intangíveis do IASB, dizem que o reconhecimento dos intangíveis adquiridos foi um consenso, ao contrário do que ocorreu com relação aos gerados internamente, que ainda hoje é controverso. Um aspecto importante a considerar-se no reconhecimento é a mensuração. Sobre isto, Joia (2000) e Rodov e Leliaert (2002) propõem métodos para mensuração de capital intelectual além de descrevem brevemente dez outros, o que demonstra a dificuldade de obter-se uma metodologia de consenso.

Os processos de reconhecimento e mensuração dos intangíveis são complexos e a busca de um padrão tem o objetivo de evitar a adoção de práticas muito diferentes que dificultem o processo de análise e avaliação de empresas e também a comparação entre elas. A proposta da NIC 38 é uma iniciativa nesta direção. Em sua pesquisa, Stolowy & Jeny encontraram diferentes maneiras de reconhecimento de intangíveis em distintos sistemas contábeis que estão associados a como o intangível é gerado, o que pode ocorrer por aquisição ou ser gerado internamente.

Para todos os sistemas contábeis investigados por Stolowy & Jeny (1999 e 2001), os ativos intangíveis adquiridos são reconhecidos e capitalizados. Entretanto, não há acordo com relação ao tratamento dos gerados internamente. Alguns sistemas os capitalizam enquanto outros não o fazem, havendo casos de capitalização de alguns tipos de intangíveis e de outros não em um mesmo sistema (tabela 2). Como exemplo pode citar-se UK e EUA, que não capitalizam P&D e goodwill enquanto capitalizam os outros intangíveis. Alemanha e Áustria não capitalizam nenhum intangível gerado internamente enquanto Bélgica, Finlândia, França, Luxemburgo e Noruega capitalizavam todos os intangíveis em 1998 (Stolowy & Jeny, 1999) e deixam de capitalizar o goodwill em 2001 (Stolowy & Jeny, 2001). Esta mudança de tratamento do goodwill em distintos países estaria em concordância com a UE, que já não recomendava o reconhecimento do goodwill em 1998 e com o IASB, que também fez esta mudança no período. O IASB, além disto, deixa de reconhecer também o P&D como também o faz a Suíça. Mudança similar ao ocorrido com o goodwill aconteceu também com P&D que deixa de ser reconhecido pelo IASB e por Irlanda, Canadá, Japão e Suíça. De fato, comparando-se os dois períodos, houve uma tendência de deixar de reconhecer o P&D e goodwill gerados internamente, provavelmente em função da mudança no IASB. Em 1998, 77,27% dos sistemas reconheciam P&D, em contraste com somente 52,17% em 2001. Por sua vez, o goodwill, que era reconhecido por 31,81% dos sistemas, passa a não ser reconhecido por nenhum deles em 2001. Um dado a destacar seria ainda o fato de a Austrália, que não reconhecia P&D gerado internamente em 1998, passar a fazê-lo em 2001 contrariamente à tendência geral.

Qualquer que seja a forma de geração do intangível, de acordo com a NIC 38, para ser reconhecido um ativo intangível deve atender a dois requisitos: seu custo deve ser confiavelmente mensurado e o mesmo deve ser capaz de gerar benefícios econômicos futuros para a empresa. O maior problema está no primeiro critério uma vez que praticamente há consenso sobre a ausência de um método para tanto (Kanodia et al. 2004; Kwok e Sharp, 2005).

Países e organizações	<u>Adquiridos</u>	<u>Gerados internamente</u>	
	Registrado como ativo	Capitalizados	Não capitalizados
<i>União Européia</i>			
Áustria	P,G,O		P,G,O
Bélgica	P,G,O	P,O	G
Dinamarca	P,G,O	O (costes de desarrollo)	P,G,O
Finlândia	P,G,O	P,O	G
França	P,G,O	P,O (software)	G,O (marcas)
Alemanha	P,G,O		P,G,O
Grécia	P,G,O	P,O	G
Irlanda	P,G,O	O	P,G
Itália	P,G,O	O	P,G
Luxemburgo	P,G,O	P,O	G
Holanda	P,G,O	P,O	G
Portugal	P,G,O	P,O	G
Espanha	P,G,O	P,O	G
Suécia	P,G,O	P,O	G
UK	P,G,O	O	P,G
<i>Outros países</i>			
Austrália	P,G,O	P,O	G
Canadá	P,G,O	O (costes de desarrollo)	P,G
Japão	P,G,O	O	P,G
Noruega	P,G,O	P,O	G
Suíça	P,G,O	O	P,G
USA	P,G,O	O (software)	P,G
<i>Organizações supra-nacionais</i>			
IASC (IASB)	P,G,O	O	P,G
EU	P,G,O	P,O	G

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy & Jeny (1999) e Stolowy & Jenny-Cazavan (2001)

Notas: P = P&D; G = *Goodwill*; O = Outros ativos intangíveis. Alguns sistemas especificam exatamente quais são os outros ativos.

Tabela 2. Reconhecimento de ativos intangíveis

Assim como uma definição de intangível, parece que há uma lacuna na formalização de procedimentos a seguir para reconhecer-se intangíveis no Brasil. Sobre o processo de reconhecimento de ativos intangíveis no Brasil, não se encontrou nenhuma referência concreta ao método, ou processo, de reconhecimento e valoração para o grupo de ativos intangíveis nas Leis 6.404/76, 9.457/97 e 10.303/01. No PL 3.741/00, a proposta para o novo artigo 179 da Lei 6.404/76, I, alínea (d), de uma definição poderia ser uma indicação nesta direção. Entretanto, ali não há previsão quanto a intangível adquirido ou gerado pela própria empresa exceto pela referência ao fundo de comércio adquirido. Como já comentado, a NBC T.3.2 estabelece que os intangíveis devem estar classificados no ativo permanente imobilizado, mas não declara quais são os critérios para que se reconheça um ativo como intangível nem determina algum método de valoração.

Estaria no art. 179 da Lei 6.404/76, inciso V, e na Deliberação CVM 029 de 05 de fevereiro de 1986, 5.4, uma referência ao reconhecimento de alguns intangíveis quando se refere ao ativo diferido como o grupo de contas que contêm “as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais”. Isto seria uma referência a alguns intangíveis gerados internamente como o

consideram Iudícibus et al. (2003), com destaque para os custos de implantação de sistemas e métodos (gastos de implantação de sistemas e métodos) e, principalmente, pesquisa e desenvolvimento de produtos que estariam associados a P&D.

A Instrução CVM - 001 de 27 de abril de 1978, no art. 21 determinava que “o ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou”. Dentre estes fundamentos, constava no item 3 “fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas”. Ocorre que esta instrução foi revogada pela Instrução 247 de 27 de março de 1996, que não faz referência a intangível claramente, mas somente a ágio ou deságio na aquisição de investimento que seria o goodwill originário de aquisição. No entanto, não há referência ao conjunto de intangíveis nem a tratamento distinto entre os gerados internamente e os adquiridos. As instruções seguintes mais próximas deste tema - 285 (31.07.1998), 319 (03.12.1999) e 349 (06.03.2001) - também não fazem referência à definição e regras para reconhecimento de ativos intangíveis em geral e apresentam aspectos relacionados ao goodwill resultante de operações de aquisição.

Nos Pareceres de Orientação da CVM encontra-se referência aos intangíveis no PO 15/87 que orienta que deve ser reconhecido em caso de aquisição ao estabelecer que

“O ágio/deságio deve ser determinado e contabilizado por ocasião de cada aquisição e, para que seja assim conceituado, é essencial que tenha fundamento econômico. Esse fundamento pode decorrer de: ... c) fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas (estas devidamente especificadas)”.

Aqui também fica vago o conceito de intangível além de, novamente, haver uma separação do fundo de comércio (goodwill) do conjunto de intangíveis como já comentado anteriormente.

Quanto à valoração dos intangíveis reconhecidos, também não se encontrou um método claro de como fazê-lo. Uma definição mais concreta estaria na proposta de mudança para o art. 183 de Lei 6.404/76 presente no PL 3741/00 que estabelece os critérios a serem utilizados para avaliação dos elementos do ativo, que incluiria o inciso VII “os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização”. No entanto, na verdade este inciso só faz referência ao valor a ser expresso sob este título no balanço patrimonial e não a como efetivamente se avaliar um ativo gerado internamente. Além disto, também só faz referência a intangíveis frutos de processos de aquisição. A situação atual incorporaria os intangíveis classificados no ativo diferido, art. 183, VI “o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização”.

O Pronunciamento VI do IBRACON - Investimentos - Participação em outras Sociedades em seu artigo 25 diz que “o ágio ou o deságio computado na ocasião da aquisição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.”. Dentre estes possíveis fundamentos, enumera no item c “fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas”. Este pronunciamento está sintonizado com as instruções da CVM, que estão centradas nesta questão do ágio em aquisições, havendo aqui uma referência aos intangíveis em geral, mas sem especificações mais precisas sobre eles nem também se referindo a intangível, fruto de geração interna.

Uma melhor aproximação para os intangíveis gerados internamente seria sua atual contabilização no ativo diferido (Iudícibus et al. 2003) em função da Lei 6.404/76, art. 179, V, por sua possível contribuição para a formação do resultado de mais de um exercício social. Como comentado anteriormente, a tendência internacional tem sido de não contabilizar estes investimentos como sugerido pelo IASB. Sobre este caso especificamente, as empresas brasileiras negociadas nos EUA, por exemplo, têm que destacar este fato em suas

demonstrações.

3.3. Tratamento de mudanças de valor de intangíveis

O aspecto de mensuração e mudança de valor de ativos intangíveis é outra questão motivo de pesquisa. Nos sistemas contábeis investigados por Stolowy & Jeny (1999 e 2001), os intangíveis adquiridos são capitalizados por seu valor de aquisição. Com relação à valoração dos ativos intangíveis gerados internamente, deve considerar-se o valor de capitalização, se pelo valor dos gastos realizados para sua geração ou adicionar-se também algum valor extra. Seja por aquisição ou gerado internamente, o tratamento de mudança de valor do intangível é uma questão que estará presente depois de sua capitalização. A mudança de valor de intangíveis capitalizados ocorre em três situações. Duas delas por diminuição de valor: amortização, quando o custo do ativo é distribuído em exercícios consecutivos, e depreciação, quando o valor do ativo diminui. Alguns sistemas não amortizam alguns intangíveis ao não determinarem seu período de vida útil. Kwok e Sharp (2005) comentam que, assim como para o reconhecimento de intangíveis gerados internamente, o processo de tratamento de mudança de valor destes também encontrou grandes divergências durante os trabalhos do grupo no IASB.

A distinções de tratamento de mudança de valor verificam-se entre os sistemas contábeis e também dentro de cada grupo de intangíveis que pode ter ativos de mesma natureza, mas com períodos de amortização distintos. Na tabela 3, vê-se que há sistemas que tratam o conjunto de intangíveis de maneira uniforme como, por exemplo, Áustria, Itália e EUA. Na Áustria, não se capitalizam os intangíveis gerados internamente, no entanto faz-se a amortização dos adquiridos durante sua vida útil. Na Itália, amortizam-se todos os intangíveis até um período limite de 5 anos com exceção do goodwill, que se pode amortizar até 10 anos. Nos EUA, todos os intangíveis são amortizados até 40 anos. Os outros sistemas não tratam todos os intangíveis de forma igual no que se refere à diminuição de valor.

A tendência geral encontrada por Stolowy & Jeny (1999, 2001) foi a amortização dos intangíveis durante sua vida útil com o estabelecimento de um limite legal de 5 a 20 anos, com exceção de EUA e Canadá, que permitem um máximo de 40 anos. P&D é amortizado em 50% dos sistemas contábeis pelo período máximo de 5 anos e em 30% deles durante seu período de vida útil. O goodwill também é amortizado na maioria dos sistemas por sua vida útil ou por um período máximo de 5 anos. Poucos sistemas aplicam depreciação a goodwill e alguns outros intangíveis, não sendo ela aplicada em nenhum caso para P&D. Mudança mais recente foi ocasionada pela última versão do IFRS 3, de 29 de abro de 2004, que propõe a não amortização do goodwill, mas que seja avaliado, pelo menos anualmente, para eventual processo de depreciação (IRFS 3.54).

A questão do incremento de valor é permitida só por alguns sistemas, 17,39% deles, através de processos de reavaliação que não incluem P&D ou goodwill em nenhum dos sistemas. Em 1998, somente a Irlanda o fazia também para P&D.

Sobre a reavaliação, o IASB (NIC 38.75) estabelece que deva ser feita baseada no valor justo (fair value) menos amortização e depreciação só se o valor justo puder ser determinado por referência ao mercado.

Pelo que se vê, o IASB tenta unificar os tratamentos propondo amortização pela vida útil limitada há 20 anos e estabelecendo critérios para a reavaliação excluindo P&D e goodwill.

Sobre os desembolsos em um ativo intangível depois de sua aquisição, o IASB propõe seu tratamento como gastos do período. Entretanto, ainda considera a possibilidade de reconhecimento como intangível se há possibilidade de que estes desembolsos capacitem o intangível a gerar benefícios futuros excedentes aos originalmente previstos.

Países e organizações	Por vida útil	Diminuição de valor				Incremento de valor	
		Amortização		Até 40 anos	Depreciação	Não amortizam	
		até 5 anos	até 20 anos				Se vida útil ilimitada
<i>União Européia</i>							
Áustria	G,O						
Bélgica	P,G,O	P,G				P,G,O	
Dinamarca	G,O	G,O					
Finlândia		P,G	P,G,O				
França	O	P,G				G, O (marcas)	
Alemanha	G,O						
Grécia	O	P,G,O					
Irlanda	G,O		G,O		G,O	G,O	O
Itália		G,O					
Luxemburgo	P,G,O	P,G					
Holanda	O	P,G			G		
Portugal	G,O	P,G					
Espanha	O	P	G				
Suécia	P,G,O	P,G,O	G				
UK	G,O		G,O		G,O	G,O	O
<i>Outros países</i>							
Austrália	P,O		G			O	O
Canadá	O			G,O	G,O		
Japão	O	G	G				
Noruega	P,G,O	P,G					
Suíça	P,G,O		P,G,O				
USA				G,O	G,O		
<i>Organizações supranacionais</i>							
IASC (IASB)*	O		O		G*,O		O
EU	P,G,O	P,G				O	

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy y Jeny (1999) y Stolowy y Jenny-Cazavan (2001)

Notas: P = P&D; G = *Goodwill*; O = Outros ativos intangíveis. Alguns sistemas especificam exatamente quais são os outros ativos.

(*): Até 2003 o *goodwill* ainda era amortizado, o que mudou na última versão do IFRS 3, de abril de 2004.

Tabela 3. Tratamento de mudanças de valor de intangíveis capitalizados

Sobre a questão de mudança de valor, seja por diminuição ou aumento, também se encontrou pouca especificação para o conjunto de intangíveis no Brasil. Se considerarmos que os valores registrados nos diferidos são de intangíveis, então o art. 183 da Lei 6404/76, que trata dos critérios de avaliação de elementos do ativo, contém uma metodologia para o tratamento de diminuição de valor. Ali está estabelecido, § 3º, que “os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los”. Isto é uma forma de realizar-se a amortização de intangíveis gerados internamente e registrados no diferido que devem estar os investimentos em P&D, por exemplo, no prazo máximo de 10 anos.

O Pronunciamento VI do IBRACON - Investimentos - Participação em outras Sociedades, em seu item 28 esclarece que “o ágio decorrente de fundo de comércio, de intangíveis ou de outras razões econômicas, deverá ser amortizado no prazo estimado de utilização, de vigência

ou de perda de substância ou quando houver baixa em decorrência de alienação ou de perecimento do investimento antes de haver terminado o prazo estabelecido para amortização”. Aí estaria o esclarecimento sobre o goodwill e demais intangíveis não registrados no diferido. Entretanto, não há especificação de quais outros intangíveis que não estão devidamente conceituados ou listados em alguma outra norma ou recomendação nem também se faz diferença entre adquiridos e gerados internamente novamente. Além disto, também não se especifica exatamente em que contas estariam registrados tais elementos já que a estrutura de balanço patrimonial atual não contempla intangíveis.

Sobre a reavaliação de ativos, a NPC 24 (NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE) do IBRACON, em interpretação da Lei 6.404/76, comenta que seu artigo 182, § 3º, refere-se a reavaliação sobre “elementos do ativo”, mas que a legislação fiscal restringe este entendimento para componentes do ativo permanente que exclui o ativo diferido. O pronunciamento, em seu artigo 14, declara que “o entendimento neste Pronunciamento é de que a reavaliação seja restrita a bens tangíveis do ativo imobilizado, desde que não esteja prevista sua descontinuidade operacional”. Desta forma, pode-se considerar que no Brasil não há previsão de reavaliação para ativos intangíveis.

4. Outros aspectos sobre o tema

Sobre a legislação brasileira, um aspecto adicional que se pode comentar é o excesso de referências a ativos intangíveis que se encontra na legislação fiscal diante de uma certa ausência de normatização para o tratamento destes ativos como comentado na seção anterior. Talvez isto realmente só realce o caráter fortemente fiscalista de nossa legislação. O Decreto-Lei 1.598/77, que altera a legislação do imposto sobre a renda, no seu artigo 20 faz referência ao ágio ou deságio na aquisição de participações e, novamente, encontra-se a menção a fundo de comércio e intangíveis como sendo elementos distintos. Esta mesma ocorrência está presente nos artigos 385 e 386 do Decreto 3.000/99, que regulamenta o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Estes dois instrumentos legais relativos ao imposto sobre a renda referem-se explicitamente a intangíveis 1 e 5 vezes, respectivamente. No entanto, não há sequer uma referência a eles na Lei 6.404/76, na Lei 10.303/00 ou mesmo na Instrução CVM 349/99, que seriam os principais instrumentos norteadores do tratamento de intangíveis pelas empresas. Referências explícitas a estes elementos ficam restritas a parecer de orientação da CVM e pronunciamento do IBRACON.

Cañibano et al (2000b), comentando sobre as diferenças entre valor contábil e de mercado das empresas, apontam este fato como uma ameaça à utilidade das demonstrações financeiras que devem ser melhoradas para refletir uma situação mais próxima da realidade do mercado. Segundo ele, um caminho seria a criação de métodos mais adequados para a valoração dos intangíveis. Sobre a divulgação da informação contábil, Cañibano et al (2000a) comentam que este tema, assim como o tratamento contábil dos intangíveis, já está presente na literatura háanos e segue sem uma solução de consenso.

Com relação à informação sobre intangíveis contida nos demonstrativos financeiros, o IASB (NIC 38.118 e 38.122) propõe que, para cada categoria de intangível, deve-se divulgar, entre outros dados: a vida útil e a porcentagem de amortização utilizada; o método de amortização utilizado; o montante bruto contábil e a amortização acumulada, tanto no início como no final do período; e a amortização acumulada e perdas por depreciação. Além disto, a NIC 38 propõe a divulgação de ativos intangíveis reavaliados e o montante de desembolsos em P&D reconhecidos como gastos do período.

Especificamente sobre o goodwill, no IFRS 3.67 está proposto que se divulguem os detalhes sobre os fatores que contribuíram para seu reconhecimento e o montante de qualquer goodwill negativo reconhecido.

Na Espanha, Gallego y Rodríguez (2005) verificam a grande utilização de demonstrações adicionais para os ativos intangíveis em contraste com a pouca informação contida no balanço. Em torno de 82% dos diretores espanhóis reconhecem que os intangíveis ainda não são suficientemente refletidos nos demonstrativos financeiros.

Sobre a divulgação de informação de atividades de P&D no Brasil, o artigo 133 da Lei 6.404/76 determina que a empresa deve divulgar no “Relatório de Administração” os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período finalizado. Os artigos 55, 118 e 243 da mesma lei fazem referência a alguns fatos que devem estar entre estes principais sem contemplar P&D que está citado explicitamente no “Parecer de Orientação” nº 15/87 da CVM que recomenda que se ponha no relatório anual uma breve descrição e o atual estado dos projetos de P&D e os montantes destinados a eles. Neste parecer, estaria a recomendação sobre a divulgação a respeito de intangíveis em geral quando requer uma descrição dos principais investimentos realizados no ano.

5. Conclusão

A harmonização contábil internacional tem na questão dos ativos intangíveis um dos pontos ainda controversos. Este trabalho abordou esta questão fazendo um paralelo entre distintos sistemas contábeis e o Brasil sobre alguns dos aspectos envolvidos nesta questão.

No Brasil não se encontrou, dentro do conjunto de normas pesquisadas, uma definição formal nem alguma referência à adoção de uma definição externa com a devida justificativa. Uma primeira tentativa de definição formal está presente no atual projeto de lei de modificação da Lei 6.404/76, embora pareça precisar de aprimoramento. Esta abordagem seria contrária à tendência internacional de buscar a adoção de um conceito.

Quanto aos métodos e processos de reconhecimento de intangíveis, parece também não haver uma clara legislação a respeito. Encontraram-se muitas referências a ágio em processos de aquisição, que seria goodwill adquirido, o que é reconhecido também em todos os sistemas. Entretanto isto nos parece muito pouco diante de tema tão amplo e atual. Além de considerações a respeito de goodwill, considerados provavelmente pela questão fiscal, pode-se considerar também o tratamento de P&D gerado internamente como reconhecido e classificado junto ao ativo diferido, que é uma estratégia adotada por alguns sistemas contábeis, mas não recomendada pelo IASB. Afora estes dois intangíveis, não foi encontrada, no âmbito desta pesquisa, nenhuma instrução a respeito do reconhecimento de outros intangíveis, principalmente gerados internamente, que são os controversos mundialmente.

Quanto ao tratamento de diminuição de valor, por amortização ou depreciação, no Brasil, considerando que alguns intangíveis estejam classificados no ativo diferido, como P&D gerado internamente, estes são amortizados em até 10 anos, de acordo com a Lei 6.404/76. Afora estes elementos, há um pronunciamento do IBRACON que propõe a amortização do goodwill pelo prazo estimado de utilização. Sobre processos de aumento de valor, a NBC24 deixa claro a não previsão de processos de reavaliação para ativos não tangíveis.

Por fim, pode-se dizer que o sistema contábil brasileiro necessita considerar a questão dos intangíveis como forma de buscar uma maior sintonia com outros e facilitar o tratamento desta questão pelas empresas. Seria o tratamento de P&D motivado só por questões fiscais em nosso país enquanto há uma tendência internacional de tratá-lo diferentemente, considerando-o despesa. A questão fiscal parece tão patente, uma vez que legislação refere-se tão frequentemente aos intangíveis, em contraste com a frágil, a nosso ver, normatização de seu tratamento.

Referências

- Ballester, Marta; Garcia-Ayuso, Manuel y Livnat, Joshua. (2003) "The economic value of the R&D intangible asset". *European Accounting Review* 2003, 12:4, 605-633.
- Cañibano, Leandro;García-Ayuso, Manuel y Sánchez, Paloma. (2000a) "Accounting for Intangíveis: A Literature Review". *The Journal of Accounting Literature*. Vol 19, 2000, pp. 102-130.
- Cañibano, Leandro; Covarsi, Manuel García-Ayuso y Sánchez, M. Paloma. (2000b). "Shortcomings in the Measurement of Innovation: Implications for Accounting Standard Setting". *Journal of Management and Governance*. ISSN: 1385-3457 (Paper) 1572-963X (Online). DOI: 10.1023/A:1009955015494. Issue: Volume 4, Number 4, Pages: 319 - 342. December 2000.
- Chan, Louis K. C.; Lakonishok, Josef y Sougiannis, Theodore .(2001) "The Stock Market Valuation of Research and Development Expenditures". *The Journal of Finance*. Vol. LVI, No 6, Dec./2001.
- Comissão de Valores Mobiliários (2005) OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP Nº 01/2005.
- Enevoldsen, S. (2000). "Chairman's review", IASC Insight, June, p. 1.
- Gallego, Isabel y Rodríguez, Luis. (2005). "Situation of intangible assets in Spanish firms: an empirical analysis". *Journal of Intellectual Capital*. Vol. 6 No 1, 2005, pp. 105-126.
- García-Ayuso, Manuel. (2003). "Factors explaining inefficient valuation of intangíveis". *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. Vol. 16, N. 1, pp 57-69, 2003.
- Larsen, Heine Thorsgaard; Bukh, Per Nikolaj D. y Mouritsen, Jan. (1999). "Intellectual Capital Statements and Knowledge Management: 'Measuring', 'Reporting', 'Acting'". *The Australian Accounting Review* (1999, vol. 9, no. 3, pp. 15-26).
- Lev, Baruch y Sougiannis, Theodore. (1996). "The capitalization, amortization and value-relevance of R&D". *Journal of Accounting and Economics*, 21 (1996) pp. 107-138.
- Lev, Baruch y Zambon, Stefano. (2003) "Intangíveis and intellectual capital: an introduction to a special issue". *European Accounting Review* 2003, 12:4, 597-603.
- Hand, John R. M. (2001) "The economic versus accounting impacts of R&D on US market-to-book ratios". Kenan-Flager Business School, UNC Chapel Hill. Working Paper/SSRN.
- Hunt, Shelby D. y Morgan, Robert M. (1996) "The Resource-Advantage Theory of Competition: Dynamics, Path Dependencies, and Evolutionary Dimensions". *Journal of Marketing*, Vol. 60, pp 107-114 (October 1996).
- Iudícibus, Sérgio de; Martins, Eliseu y Gelbke, Ernesto Rubens. (2003) *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. Editora Atlas, 6a Edição.
- Joia, Luiz Antônio. (2000). "Measuring intangible corporate assets - Linking business strategy with intellectual capital". *Journal of Intellectual Capital*. Vol. 1 No 1, 2000, pp. 68-84.
- Kanodia, Chandra; Sapra, Haresh y Venugopalan, Raghu. (2004). "Should Intangíveis Be Measured: What Are the Economic Trade-Offs?". *Journal of Accounting Research*. Vol. 42 No 1, March 2004.
- Karjalainen, Pasi. (2003) "Accounting treatment of R&D expenditures and firm-specific characteristics of R&D capital". Department of Accounting and Finance, University of Oulu, Finland, Working Paper SSRN.
- Kwok, Wiston Chee Chiu y Sharp David. (2005). "Power and international accounting standard setting - Evidence from segment reporting and intangible assets projects". *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. Vol. 18, N. 1, pp 74-99, 2005.
- La Porta, Rafael; López-de-Silanes, Florencio; Shleifer, Andrei; y Vishny, Robert W. (1996). "Law and Finance". *Journal of Political Economy*, Vol. 106, no. 6 (1998): 1113-1155.
- Madeira, Geová José; Silva, Cátia Beatriz Amaral y Almeida, Fabiana Lucas. (2004). "Harmonização de Normas Contábeis: um estudo sobre as divergências entre Normas Contábeis Internacionais e seus reflexos na Contabilidade Brasileira". 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Santos/SP, 2004.
- Rodov, Irena y Leliaert, Philippe. (2002). "FiMIAM: financial method of intangible assets measurement". *Journal of Intellectual Capital*. Vol. 3 No 3, 2002, pp. 323-336.
- Sánchez, Paloma; Cañibano, Leandro; Chaminade, Cristina; Olea, Marta y Escobar, Carmen Gloria. (1999). "MEASURING INTANGÍVEIS TO UNDERSTAND AND IMPROVE INNOVATION MANAGEMENT. RESULTS OF THREE SPANISH EXPLORATORY CASE STUDIES". V RICTES Congress. Santiago de

Compostela. November 4-6, 1999.

Stolowy, Hervé y Jeny, Anne. (1999) "How accounting standards approach and classify intangíveis - an international survey". 22nd Annual Congress of the European Accounting Association. Bordeaux, France, May 5-7.

Stolowy, Hervé y Jenny-Cazavan, Anne. (2001). "International accounting disharmony: the case of intangíveis". Accounting, Auditing and Accountability Journal. Vol. 14, N. 4, pp 477-496, 2001.

Stolowy, Hervé y Ding, Yuan. (2002). "The reference do 'alternative' standards by French large groups: an empirical study over the period 1985-1999". 25th Annual Congress of the European Accounting Association. Copenhagen, Denmark, April 25-27, 2002.

Tollington, Tony. (2000). "The cognitive assumption underpinning the accounting recognition of assets". Management Decision. 38/2 [2000] pp 89-98. MCB University Press ISSN 0025-1747.

Wyatt, Anne. (2002). "Towards a financial reporting framework for intangíveis - Insights from the Australian experience". Journal of Intellectual Capital. Vol. 3 No 1, 2002, pp. 71-86.

BRASIL Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 (1976). Ley de las Sociedades por Acciones. Presidência da República.

Norma Internacional de Contabilidad No 38 (2001) – International Accounting Standard 38. International Accounting Standards Board. Aprobada en Julio de 1998. Diario Oficial de la União Européia del 13 de octubre de 2003.

International Accounting Standards Board (IASB). (2001). "European Commission – draft regulation on use of IAS", IASB Insight, March, pp. 17-18.